



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 44 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 873 DE 2017.

## RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 873/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64<sup>1</sup>.

O projeto traz em sua justificativa a abertura de crédito orçamentário especial do exercício de 2017, no valor de R\$ 298.567,06 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos), Recurso CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), fonte 116, por excesso de arrecadação do exercício de 2017, justifica-se uma vez que este recurso não estava previsto no orçamento e está havendo repasses, por parte do Governo do Estado, desde o mês de Janeiro de 2016, conforme extratos bancários.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

---

<sup>1</sup> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.  
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

*Gabinete Parlamentar*

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 873/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2017.

Leandro Morais  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Dito Barbosa  
Secretário